



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3572/2025**

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Processo nº 0803539-21.2025.8.19.0046,  
ajuizado por **D.L.O.D.S.**

Trata-se de Autor, de 9 anos de idade, apresentando **hematoquezia** com episódios de **sangramento ano retal**. Foi prescrito o exame de **vídeo retossigmoidoscopia pediátrica sob anestesia com urgência**, para elucidação diagnóstica (Num. 218900206 - Págs. 2 a 4).

Foi pleiteado o exame de **retossigmoidoscopia pediátrica sob anestesia** (Num. 218900203 - Págs. 2 e 5).

**Hematoquezia** corresponde ao **sangramento** em qualquer segmento do trato gastrointestinal do esôfago até o **reto**<sup>1</sup>.

A **retossigmoidoscopia**, proctossigmoidoscopia ou, simplesmente, o exame proctológico é recurso essencial no estudo de todos os pacientes com sintomas e sinais sugestivos de disfunção ou doença cólica. É necessário na investigação de causas de constipação, diarreia, **sangramento intestinal**, dor ou desconforto abdominal ainda não esclarecidos, sugerindo doença orgânica, bem como na suspeita de doenças parasitárias. A proctossigmoidoscopia tornou-se um exame de rotina nas avaliações periódicas por exames médicos. O exame, incluindo a sigmoidoscopia, exige equipamento próprio e médico com treinamento adequado, que o tornam relativamente simples e seguro, sem riscos para o paciente<sup>2</sup>.

Diante o exposto, informa-se que o exame de **retossigmoidoscopia pediátrica sob anestesia** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 218900206 - Págs. 2 a 4).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **retossigmoidoscopia** (02.09.01.005-3) e **sedação** (04.17.01.006-0).

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contivesse o procedimento de **retossigmoidoscopia** e **sedação** concomitantes, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado no parágrafo anterior. Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... *destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade*

<sup>1</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Hematoquezia. Disponível em:

<[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=6623&filter=ths\\_termall&q=hematoquezia](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=6623&filter=ths_termall&q=hematoquezia)>. Acesso em: 09 set. 2025.

<sup>2</sup> BIBLIOMED. Retossigmoidoscopia. Disponível em: <<https://www.bibliomed.com.br/lib/showdoc.cfm?LibDocID=3257>>. Acesso em: 09 set. 2025.



diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...<sup>3]</sup>. Assim, acredita-se que o mesmo também é utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o **Serviço Especializado de Endoscopia – do Aparelho Digestivo**<sup>5</sup>, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, mas **não** encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Considerando que o Requerente é município de **Rio Bonito**, informa-se que este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 218900217 - Pág. 1, a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito informou que “esta unidade não possui autonomia para regular o exame de retossigmoidoscopia”.

Em consulta ao **Mapa de Recursos Disponíveis** do SER e do SISREG III, este Núcleo também não encontrou o recurso exame de **retossigmoidoscopia**. Tendo apenas encontrado, no SER, o recurso exame de colonoscopia e, no SISREG III, o recurso exame de colonoscopia pediátrica, que não corresponde ao exame pleiteado e prescrito.

Desta forma e considerando que o exame de **retossigmoidoscopia** e o procedimento de sedação se encontram padronizados no SUS, conforme a tabela SIGTAP, sugere-se que:

- A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito realize contato com o SER e o SISREG para verificar se há prestador habilitado (pertencente ou conveniado ao SUS) que disponha do exame pleiteado. Assim como, é importante verificar as informações acerca da via administrativa de acesso, pelo SUS, e o recurso a ser selecionado, no momento da inserção do Autor junto ao sistema de regulação.

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em:

<<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 09 set. 2025.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>

<sup>5</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Endoscopia – do Aparelho Digestivo no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em:

<[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=142&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTer=00&VServico=142&VClassificacao=001&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 09 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Demandante – **hematoquezia**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

---

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:  
<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 09 set. 2025.